

## PARECER TÉCNICO (CPL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012303/2020

**OBJETO:** Contratação Emergencial de pessoa(s) jurídica(s) para Aquisição de Cestas Básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA.

O processo em epígrafe versa sobre a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, deste município, a esta Comissão de Licitação para emissão de ANÁLISE E PARECER com referência à aquisição emergencial de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas, a serem destinados aos desabrigados e desalojados afetados pela cheia do Rio Mearim no nosso município.

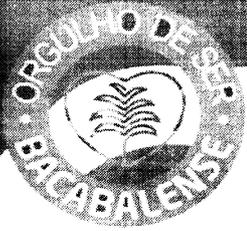
Vale ressaltar que o nosso município está passando pelo momento de extrema dificuldade, conforme Decreto de Emergência que comprova a real necessidade da aquisição dos gêneros solicitados. Solicitando ainda que seja visto a possibilidade da aquisição desses produtos por contratação direta dentro dos parâmetros legais que rege a matéria, haja vista a urgência da aquisição dos mesmos.

Informamos ainda, que esta solicitação que ora fazemos a V. Sa., foi em virtude da necessidade conforme citado acima, por tratar de casos onde ocorrem situações em que não se pode esperar, constata-se, assim, a possibilidade de aquisição de bens ou prestação de serviços, em casos de emergência, quando estiver caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa causar prejuízo, em conformidade com a expressa autorização contida no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada à prorrogação dos respectivos contratos.”*

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária, portanto a imediata compra dos produtos ora solicitados, mediante dispensa de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade do art. 26, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.



I - **Caracterização de Emergência** (Decreto n.º 620/2020);

II - **Razão da Escolha do Fornecedor:** A escolha do fornecedor foi em decorrência da pesquisa de preços onde o mesmo cotou o menor preço e o menor prazo de entrega dos produtos a serem adquiridos;

Desta feita vislumbra-se o cumprimento, vez que o setor realizou a pesquisa de preços com empresas do ramo comercial do objeto da contratação, além de realizar pesquisa em contratações similares, e busca em banco de preços, bem como, apresentou justificativa atendendo assim ao disposto na legislação.

Assim, verifica-se nos autos que o Departamento de Compras e Coletas fez constar em seu relatório que, a empresa G F DE L FILHO sob CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, apresentou a proposta mais vantajosa para fornecimento dos gêneros alimentícios, ao passo que o setor técnico justificou a escolha do fornecedor, não sendo de competência desta Comissão Permanente de Licitação – CPL se manifestar neste âmbito, se resumindo em analisar o processo na sua instrumentalidade.

Diante de todo o exposto e considerando que, constam nos autos os elementos necessários à contratação emergencial, com base na Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 620/2020, sugerimos a contratação da empresa **G F DE L FILHO** sob **CNPJ n.º 34.242.387/0001-04**, sediada na Av. Santa Clara, n.º 51, CEP 65.058-544, Janaina, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **GABRIEL FRANCISCO DE LIMA** sob CPF n.º 060.316.13-06 e C. I. n.º 3524777 SSP/MA, no Valor Total de **R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais)**, para o fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas destinados a atender as famílias afetadas pela cheia do Rio Mearim no município de Bacabal/MA, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993.

À Secretaria Municipal de Assistência Social, para aprovação e demais deliberações.

Bacabal, Estado do Maranhão, 27 de março de 2020.

  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da CPL/PMB  
Portaria n.º 372/2019